



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SEI-CED Nº: 001/2021 – SEI-CED
SISTEMA: Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED
DESCRIÇÃO: **Lei Complementar nº 176/2020 – Natureza de Receita e Fonte de Recursos**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 18/01/2021
Data_1ª_Publicação: 18/01/2021

A presente nota trata da classificação da receita orçamentária e fonte de recursos, referente a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, por prazo ou fato determinado e declarou atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), além de alterar a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, incluindo repasse adicional dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

Em 18/01/2021, este Tribunal de Contas, publicou as versões 1.0b e 1.0a dos Planos Padrão da Receita, referente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, acrescidos da seguinte natureza de receita:

cdCategoriaEconomi	cdOrigem	cdEpisodio	cdAnoD	cdDesdobramentoD	cdNaturezaRecei	cdNivel8	cdNivel9	cdNivel10	cdNivel11	nrAnoAplicacao	Especificação	Função	idTipoNivelConta	Origem da Conta
1	7	1	8	99	1	02	00	00	00	2020/2021	Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União relativas às Lei Complementar nº 176/2020.	S	Desdobramento TCE/PR

É fundamental a utilização dessa natureza de receita para o registro dos recursos de que trata a Lei Complementar nº 176/2020, visando evitar conflitos com a regra de fechamento nº 5249 do sistema SEI-CED, a qual apresenta-se com a seguinte mensagem:

“A arrecadação da Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96, acumulada no exercício financeiro de XXXX, foi de R\$ XXXXXXXXXXXX,00, sendo que do referido valor (vinte por cento) R\$ XXXXXXXXXXXX,00 deveria ser registrado na condição de dedução da receita com (idTipoOperacaoReceita) = 90 - Dedução da Receita Corrente Orçamentária Fundeb. Portanto, o total apropriado foi de R\$ 0.00, ficando abaixo o mínimo definido em Lei. Esta regra considera uma margem de R\$ 100,00 entre os valores comparados.

Em relação à classificação por fonte de recursos, como a referida lei complementar não estabeleceu finalidade específica para a alocação dos recursos, entende-se que são recursos de livre alocação e que, portanto, não há necessidade de criação de fonte de recursos específica para sua classificação.

Curitiba-PR, 18 de janeiro de 2021.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF